



ASSEMBLEIA REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DOS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Relatório e Parecer sobre a Ante-Proposta de Lei sobre o exercício do direito de Antena na radiodifusão na Região Autónoma dos Açores.

A Comissão Permanente para os Assuntos Políticos e Administrativos reuniu numa das salas da Assembleia Regional, na Horta, durante o dia 26 de Maio, para apreciação da ante-proposta de lei em epígrafe, subscrita por três Deputados do Partido Socialista.

I

A presente ante-proposta é nos seus fundamentos e na sua forma muito semelhante à que já foi apreciada por esta Comissão, sobre o direito de antena na Radiotelevisão, já sido elaborado sobre a matéria o respectivo parecer.

Assim sendo, parece desnecessário repetir boa parte da fundamentação que na oportunidade foi feita e para a qual se remete.

II

Relativamente ao enquadramento jurídico do diploma, acrescenta-se que não existe em vigor Lei da Radiodifusão, o que levou a que o Ministério da Qualidade de Vida fizesse publicar o Despacho Normativo 144/81 (Diário da República I Série nº 155, de 20 de Maio) determinando que por analogia e com as devidas adaptações, aplica-se à RDP - Radiodifusão Portuguesa, E.P., o que a Lei nº 75/79, de 29 de Novembro, dispõe quanto ao direito de antena.

Este despacho teve em vista, segundo dele próprio consta, "evitar que a inércia legislativa conduziu à supressão prática de um direito político constitucionalmente garantido".

O Despacho Normativo nº 94/82, publicado no Diário da República I Série nº 155, de 13 de Junho, explicitou certas normas do Despacho Normativo nº 144/81 com relevo para o acréscimo de um terço no total dos tempos de antena.

.../...



III

Quanto à generalidade, é oportuno referir que a Região nunca exerceu qualquer iniciativa legislativa sobre a Radiodifusão.

A Comissão, por unanimidade, é de parecer que a ante-proposta deve ser aprovada na generalidade.

IV

Na especialidade, a Comissão é do seguinte parecer:

ARTIGO 1º

(Âmbito)

1. O direito a tempo de antena na radiodifusão é exercido, na Região Autónoma dos Açores, nos termos do presente diploma, através do Centro Regional da Radiodifusão Portuguesa - E.P..

2.

ARTIGO 2º

(Titulares do direito de antena)

O direito políticos, pelas organizações.....

Para fundamentação das alterações sugeridas para os artigos 1º e 2º, remete-se para o parecer sobre o direito de antena na radiotelevisão.

ARTIGO 3º

(Distribuição do direito de antena)

1. Os titulares nas emissões do Centro.....

a) Quinze minutos acrescidos de sete minutos;

b) Dez minutos mínimo de 1 250 votos nas mais recentes eleições legislativas regionais;

c)

2. Cada titular a vinte minutos ou inferior a cinco minutos.

3.



.../...

4. Na impossibilidade de arbitragem a Comissão Permanente da Assembleia Regional dos Açores, competente em razão da matéria, de cuja deliberação não haverá recurso.

Estas recomendações de alteração, fundamentam-se no seguinte:

As do corpo do nº 1, são essencialmente de redacção, tendo em vista traduzir melhor os objectivos do preceito.

Quanto aos tempos de antena, teve-se em conta os fundamentos que jüstificaram as alterações sugeridas para a ante-proposta sobre radiotelevisão, acrescidos de um terço, embora com alguns arredondamentos que pareceram aconselháveis.

Só quanto à alínea b), se entendeu dever fazer uma excepção à regra do aumento de um terço em relação à televisão e manter um mínimo de 10 minutos, com base em que, a seguir-se a regra do terço apenas ficaria com 6,6 minutos, que mesmo arredondados para 7 minutos parece, em termos de rádio, um tempo excessivamente pequeno para uma formação partidária, no período de um ano.

Quanto ao nº 2, reduziu-se o mínimo para 5 minutos, tendo em vista, permitir a algumas organizações de menor representatividade, usarem o seu tempo de antena duas vezes por ano, se assim o acharem mais conveniente.

Relativamente ao nº 4, remete-se para o parecer a que se vem aludindo.

ARTIGO 4º

A Comissão é de parecer que a epígrafe do artigo deve ser "limites", em vez de "Restrições".

ARTIGOS 7º, 8º e 9º

A Comissão é de parecer que devem ser eliminados.

Os dois primeiros pelas razões expendidas no relatório sobre a ante-proposta da radiotelevisão e o artigo 9º, porque não se vê qualquer razão de peso que justifique que o diploma entre em vigor na data da sua publicação, mas, pelo contrário, é útil a existência do período de "vacatio legis", normal.

Na especialidade todos os artigos foram aprovados por unanimidade, com excepção do número 1 do artigo 1º, que teve votos contra do PS e do CDS, do nº 4 do artigo 3º, cuja alteração teve o voto contra do PS e a abstenção do CDS,

.../...



.../...

-4-

a eliminação dos artigos 7º e 8º, com voto contra do PS e a eliminação do artigo 9º que teve um voto contra do PSD.

Juntam-se as declarações de voto apresentadas.

Horta, 30 de Maio de 1983.

O Relator,

Ass: Renato Moura

Aprovado em reunião de 30 de Maio de 1983.

O Presidente,

Ass: Melo Alves



DECLARAÇÃO DE VOTO

Voto de vencido

Considerando que os conflitos gerados entre os responsáveis pela programação do Centro Regional da R.D.P. e os requerentes interessados em tempo de antena pressupõem uma arbitragem, esta deverá ser preferivelmente ajuizada a nível nacional porque uns e outros não são exclusivamente de âmbito regional embora sempre de representatividade regional.

Assim sendo e preferindo o contexto do número 4 do Art.3º votei contra a proposta de alteração apresentada na mesa pelos deputados do P.S.D. que substitui o Conselho de Informação ou Conselho de Comunicação Social, segundo a última revisão constitucional, pela Comissão da Assembleia Regional competente na matéria passe embora o desejo de consagrar sempre e em plenitude a virtualidade do Estatuto Político Administrativo da R.A.A. .

Horta, 27 de Maio de 1983

O Dep. pelo C.D.S.



Declaração de Voto

Votei contra a eliminação
do art. 9.º da esta proposta
de lei substitiva ao tempo
de estar na redacção,
por entender que aquela
disposição podia vir a ser
interesse por permitir a apro-
var ^{mais cedo} a regulamentação que
precisa e ser necessária

Horta, 26 de Maio de 1983

João Pinheiro
(Helo Alvar)